



Contrato nº 63/2018

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e a empresa **MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- EPP**, destinado à construção de jazigos no Cemitério Jardim das Acácias.

Tomada de Preços n.º 04/2018
Processo Administrativo n.º 0309/2018

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 230967826, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.355.502/0001-05, com sede na cidade de Sorocaba, na Av. Professor Arthur Fonseca, n.º 153, bairro Jd. Emilia, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO LAHAM**, portador do RG n.º 33.481.204-5 e CPF n.º 218.385.298-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Tomada de Preços n.º 04/2018**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a construção de jazigos no cemitério Jardim das Acácias (272 gavetas), conforme o edital da **Tomada de Preços n.º 04/2018** e seus anexos.

Cláusula 02 – Condições de Execução do Serviço

2.1 – Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião técnica com a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para emissão da ordem de serviço.

2.2 – Os serviços objeto deste certame deverão ser executados conforme os documentos que integram este edital.

2.3 – Serão da contratada o pessoal especializado, assim como o engenheiro responsável pela execução da obra, itens de segurança, encargos trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, ferramentas, tapumes, fechamentos, armazenamento de materiais, placa de obra, organização do canteiro, maquinários, etc.

2.4 – A contratada se obriga a comunicar a prefeitura sobre qualquer alteração na execução dos serviços, sendo vedada qualquer alteração sem prévia concordância da Prefeitura.

2.5 – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste edital.

2.6 – A prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras sem aviso prévio.

2.9 – Todos os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade.

2.10 – A contratada arcará com toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela qualidade e durabilidade dos serviços a serem executados.

2.11 – A fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo poderá mandar que se faça demolição ou mesmo impugnar serviços que estiverem em desacordo com as normas técnicas ABNT e referida legislação, sendo que as despesas decorrentes correrão por conta exclusiva da contratada. Não serão aceitos pela fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo serviços em desacordo com as especificações técnicas, tampouco fora de normas específicas.

2.12 – A contratada deverá tomar os cuidados necessários para garantir proteção e segurança aos operários e demais pessoas envolvidas com a execução da obra, bem como a estabilidade das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas localizadas nas áreas adjacentes, garantindo assim a integridade física da propriedade da contratante e de terceiros, que de alguma maneira seja afetadas em qualquer das etapas da obra.

2.13 – Serão de responsabilidade da contratada quaisquer danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão da mesma durante o período de obras.

2.14 – Qualquer alteração que se fizer necessária no projeto ou especificação, deverá ser previamente aprovada por profissional a ser designado pelo chefe do executivo municipal e condicionada à autorização jurídico/financeira, ficando a cargo da contratada, quando for o caso, a elaboração do "as built" para cadastro da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, apresentando-os em cópia e arquivo digitalizado.

2.15 – A contratada deverá empregar mão de obra idônea de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe técnica homogênea e suficiente de operários e encarregados devidamente treinados e habilitados, visando à perfeita execução dos serviços.

2.16 – A contratada deverá indicar o seu Responsável técnico e a respectiva ART, devendo este ser aprovado pelo departamento técnico da prefeitura municipal de Pilar do Sul.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.17 – A contratada deverá apresentar A.R.T. do CREA referente à execução da obra ou serviço, com a respectiva taxa recolhida, **no início da obra**, sem a qual a Fiscalização da Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo não atestará a execução dos serviços pertinentes, quer na primeira Nota Fiscal Fatura, quer nas subsequentes, caso persista a inadimplência.

2.18 – As despesas decorrentes das providências descritas no parágrafo anterior deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela Contratada na composição de seus preços unitários.

2.19 – Durante a execução dos serviços deverá ser feita limpeza permanente do local de trabalho, deixando o ambiente limpo no final da obra, de modo a garantir as condições de segurança, higiene do ambiente e andamento da obra.

2.20 – O canteiro de serviços instalado pela contratada deverá contar, de acordo com a natureza de cada serviço e com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas, etc., necessários a sua boa execução.

2.21 – Caberá a contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção (EPI's) aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, máscaras, óculos, protetor auricular, etc., de acordo com as normas de segurança em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT.

2.22 – Deverão ser obedecidas as disposições contidas na NR-18 "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção", Norma Regulamentadora aprovada do Ministério do Trabalho, a NBR 7678: Segurança na Execução de Obras e Serviços de Construção (NB-252) e demais normas e legislações vigentes, pertinentes ao caso.

2.23 – Deverá ser prevista a execução de sinalização e proteções adequadas, que garantam a segurança de transeuntes e trabalhadores, sendo de responsabilidade da contratada, o acatamento de quaisquer penalidades provenientes do uso fora das normas e legislações vigentes ou acidentes provocados pela execução desses trabalhos.

2.24 – Todas as despesas relativas à instalação, uso e manutenção dos equipamentos do canteiro de serviços deverão estar incluídas na taxa relativa aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), adotada pela Contratada na composição de seus preços unitários.

2.25 – Toda a mão de obra empregada pela contratada na execução dos serviços deverá apresentar qualificação tal que proporcione produtos finais tecnicamente bem executados e com acabamento esperado.

2.26 – A contratada deverá manter no escritório do canteiro de serviço em local bem visível e à disposição da Fiscalização, um quadro de controle de mão de obra, com a qualificação e número de pessoas trabalhando na obra, diariamente atualizado, bem como a cópia dos registros dos funcionários que estão atuando na obra.

2.27 – A Contratada deverá manter no local o Diário de Obra, devendo o Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo; nesse livro devem estar registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, quantidade de funcionários e suas atividades, folha ponto em anexo, etc.

2.28 - A Contratada deverá manter no local os programas de prevenção conforme Norma Regulamentadoras:

- PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR 9.
- PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil)

- NR 18.

- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – NR7.

2.29 - Para execução dos serviços, o presente Memorial Descritivo não limita a boa técnica e experiência da Contratada, indicando apenas as condições mínimas necessárias para a execução do objeto de licitação.

2.30 - As garantias para a Administração Pública são aquelas previstas na legislação e os demais dispositivos legais vigentes que regem a matéria.

2.31 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o disposto na CLT. As irregularidades constatadas pela fiscalização do Contratante deverão ser sanadas imediatamente.

2.32 - A Contratada deverá manter o canteiro de obras sempre limpo.

2.33 - A vigilância do canteiro de obras, de ferramentas, máquinas, materiais em geral, insumos, etc, será de responsabilidade da Contratada.

Cláusula 03 – Condições de Medições/ Pagamento

3.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente a medição efetuada pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e urbanismo, valendo como recibo o comprovante do depósito.

3.2 – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.3 – Deverá constar no documento fiscal: **Tomada de Preços n.º 04/2018**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

3.4 – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

3.5 – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

3.6 – Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

3.7 – A contratante se reserva o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

3.8 – Na emissão do documento fiscal a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, relativo aos funcionários que trabalham na referida obra.

Clausula 04 – Das Condições de Reajustes

4.1 – Não terá reajuste de preços os serviços e produtos objeto desta licitação, salvo as revisões de preços e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

4.2 – Motivadamente e devidamente comprovado através de planilhas de custos e cálculos apropriados de matemática financeira, qual o real percentual de reajuste, que incidiu na origem, de forma individualizada e qual o real impacto em percentual no preço final do serviço, poderá a empresa contratada, solicitar o realinhamento do valor a ela homologado.

Clausula 05 – Das Multas e Sanções

5.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

5.1.1 – Advertência;

5.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso na conclusão dos serviços.

5.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso em refazer os serviços.

5.1.4 – Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

5.1.5 – Incidir por 10(dez) dias ou mais nos itens 5.1.2 a 5.1.4, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2 – O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

5.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

5.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 06 – Da Garantia

6.1 – A Contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretario de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, desta Prefeitura, a refazer o serviço às suas expensas em até 15 (quinze) dias, quando se tratar de falha construtiva ou quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido neste edital, bem como fornecer o material utilizado para reconstrução.

6.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 07 – Recursos Financeiros

7.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 230

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Função/Subfunção: 04.122 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto/Atividade: 1152 – Construção de Jazigos Cemitério Jardim da Acácias
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Programa: 0009 – Manutenção Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

Cláusula 08 – Do Contrato

8.1 – O valor deste contrato é de R\$ 184.153,06 (cento e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e seis centavos).

8.2 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos da Administração em Caso de Rescisão

10.1 – Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação ao Edital

11.1 – Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constante do Processo: 0309/2018.

Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 – O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 – A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e urbanismo para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Prazo para Execução da Obra

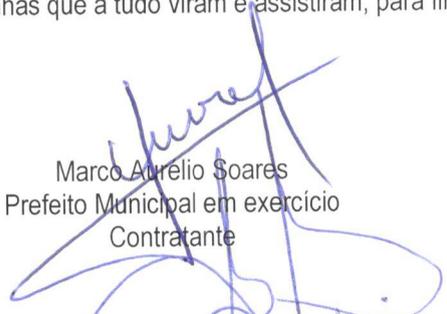
14.1 – O prazo para execução da obra é de 04 (quatro) meses, que se iniciará quando da expedição da Ordem de Início de Serviços, pela Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada à Prefeitura de Pilar do Sul.

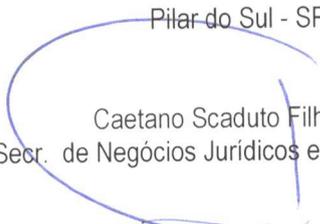
Cláusula 15 – Do Foro

15.1 – Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

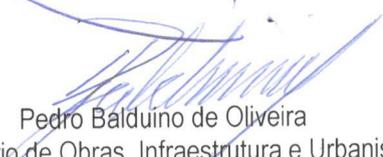
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

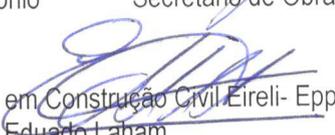
Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2.018.


Marco Aurélio Soares
Prefeito Municipal em exercício
Contratante


Caetano Scaduto Filho
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


Edson Ribeiro de Carvalho
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio


Pedro Balduino de Oliveira
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo


Mahal Serviços em Construção Civil Eireli- Epp
Eduado Laham
Contratada

Testemunhas:

1)
RG

2)
RG